# LEI Nº 8.363, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

(PL de autoria do vereador Alexandre Carlos Peres)

**Autoriza o Poder Executivo a receber patrocínio, mediante doação de uniformes e materiais esportivos, com contrapartida de divulgação institucional, observadas as regras de chamamento público.**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a receber patrocínio de pessoas jurídicas, por meio da doação gratuita e definitiva de uniformes e materiais esportivos, destinados ao fomento de equipes e eventos esportivos promovidos, apoiados ou reconhecidos pelo Município de Indaiatuba.

§ 1º Para os fins desta Lei, entende-se por patrocínio a doação de bens com finalidade institucional de apoio e incentivo a atividades esportivas de interesse público.

§ 2º A seleção dos patrocinadores será realizada mediante chamamento público, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas pertinentes.

§ 3º Como contrapartida, será permitida a veiculação da marca do patrocinador nos uniformes e materiais doados, em painéis ou banners utilizados nos eventos, ou em publicações e divulgações institucionais relativas à parceria.

§ 4º A publicidade institucional referida no parágrafo anterior deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo vedadas manifestações de cunho político-partidário, religioso ou que enseje promoção pessoal de agentes públicos.

**Art. 2º** As doações realizadas nos termos desta Lei deverão ser formalizadas por termo específico firmado entre o órgão competente da Administração Municipal e o patrocinador, contendo, no mínimo:

I – a descrição detalhada dos bens doados;
II – o valor estimado dos bens;

III – as condições e os limites de veiculação da publicidade institucional;

IV – o prazo de vigência e as obrigações das partes.

**Art. 3º** Os uniformes e materiais esportivos recebidos por meio de patrocínio deverão ser destinados exclusivamente a programas, projetos e ações de eventos esportivos de natureza educacional, alto rendimento, participação social e de inclusão, promovidos ou apoiados pelo Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 29 de setembro de 2025, 195º de elevação à categoria de Freguesia.

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**
**PREFEITO**

*Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 29 de setembro de 2025.*